



MPV 986, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

CD/20690.44895-00

“Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.”

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

“Suprime-se o § 3º agregado ao art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 por meio do art. 1º da MPV 986, de 29 de junho de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 986, de 29 de junho de 2020 inseriu um § 3º ao art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, pretendendo limitar a responsabilidade da União aos R\$ 3 bilhões a ser repassado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios. Na forma deste § 3º, fica ressalvado aos entes subnacionais a faculdade de suplementar esses valores por meio de outras fontes próprias de recursos, caso essa necessidade se apresente nos próximos meses.



CD/20690.44895-00

Ora, essa necessidade de que se realize uma suplementação é perfeitamente possível, pois, por exemplo, a renda emergencial de R\$ 600, destinada aos trabalhadores do setor de cultura será prorrogada pelo mesmo prazo em que eventualmente for prorrogado o auxílio emergencial estabelecido pela Lei nº 13.982/2020. E nesses dias que elaboro a presente Emenda Supressiva, o governo federal está anunciando sua prorrogação com mais duas parcelas de R\$ 600 reais aos trabalhadores cadastrados dos demais setores.

Dessa forma, a necessidade de repasse de recursos adicionais por parte da União para o pagamento dessas outras duas parcelas aos trabalhadores da cultura, como será feito aos demais trabalhadores, poderá ser uma realidade. E é isso que se pretendeu impedir ao inserir o § 3º no art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 por meio do art. 1º da MPV 986, de 29 de junho de 2020, facultando aos Estados e ao Distrito Federal a suplementação desses valores por meio de outras fontes próprias de recursos.

Nesse sentido, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para suprimir esse § 3º agregado ao art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 por meio do art. 1º da MPV 986, de 29 de junho de 2020, porque estabelece que a responsabilidade pela suplementação de recursos, se necessário, recairá sobre os Estados e o Distrito Federal que não terão como arcar com essas despesas sem a ajuda da União.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2020.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC